**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária dos serviços de saneamento conceder isenção parcial das tarifas de água e de esgoto para os imóveis atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas que vierem a ocorrer no Município de Sumaré.”

**Art. 1°** Fica a concessionária dos serviços de saneamento de água e esgoto obrigada a conceder isenção parcial das tarifas de água e de esgoto para os imóveis atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas que vierem a ocorrer no Município de Sumaré.

 Parágrafo único - A isenção referente à tarifa de água e esgoto será parcial, sendo aplicável apenas ao mês em que ocorreu o evento causador dos danos, permanecendo devido o valor correspondente à média de uso dos últimos 6 (seis) meses.

**Art. 2º** Consideram-se, para efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificados que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, ou com a destruição de móveis e eletrodomésticos, decorrentes da invasão irresistível das águas.

§1º Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta Lei será elaborado pela Defesa Civil relatório dos imóveis edificados afetados pelos eventos ocorridos.

§2º O relatório previsto neste artigo será encaminhado à concessionária dos serviços de saneamento de água e esgoto para concessão do benefício.

**Art. 3°** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 dias a contar da sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2021.

**WILLIAN SOUZA**

**Vereador**

**Partido dos Trabalhadores**

**JUSTIFICATIVA**

Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo o aludido projeto de lei que estabelece a obrigatoriedade da concessionária dos serviços de saneamento conceder isenção parcial das tarifas de água e de esgoto dos imóveis atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas que vierem a ocorrer no Município de Sumaré.

Com efeito, as inundações e alagamentos causam grande impacto negativo na vida das pessoas, em especial àquelas diretamente atingidas, levando muitas vezes ao desalojamento e perda de todos os seus bens móveis.

Nesse sentido, a isenção é uma questão humanitária para auxiliar a população prejudicada pelas enchentes e alagamentos que atingem suas residências, o que impõe o uso excepcional de enorme quantidade de água para limpeza e higienização.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2021.

**WILLIAN SOUZA**

**Vereador**

**Partido dos Trabalhadores**